


ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA  
LOUSÃ - AEESL



Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º - Denominação, Âmbito e Sede

1- A Associação de Estudantes da Escola Secundária da Lousã - AEESL, adiante também designada por Associação de Estudantes ou AEESL, é a organização representativa dos estudantes da Escola Secundária da Lousã, ainda que não sejam seus associados.-----

2- A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.-----

3- A Associação de Estudantes da Escola Secundária da Lousã tem a sua sede nas instalações da Escola Secundária da Lousã, na Rua Doutor Antonino Henriques, cujo código postal é 3200-232, freguesia de Lousã e Vilarinho, concelho da Lousã.-----

Artigo 2.º - Princípios Fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:-----

a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos diretivos e ser nomeados para cargos associativos;-----

b) Independência – implica a não submissão da associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;-----

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade.-----



Artigo 3.º - Fins

1- São fins desta Associação:-----

3  
✓

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;-----
- b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;-----
- c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e política envolvente;-----
- d) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos.-----

2- Para a prossecução destes fins, a Associação propõe-se a:-----

- a) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;-----
- b) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;-----
- c) Criar um calendário próprio de atividades, previamente aprovado pela Direção da Escola Secundária da Lousã, com vista a promover a formação cívica e cultural dos membros da escola;-----
- d) Garantir a representação dos alunos no Conselho Geral de modo a que os mesmos vejam os seus interesses defendidos e os seus problemas resolvidos;-----
- e) Promover a prática desportiva e a interação entre os alunos num contexto informal;-----
- f) Colaborar com os restantes órgãos da Escola, tais como a Direção e a Associação de Pais de modo a criar um ambiente escolar propício à aprendizagem;-----
- g) Cooperar no cumprimento do Plano Anual de Atividades da Escola Secundária da Lousã;-----
- h) Apoiar o serviço de Psicologia da Escola, bem como na implementação do Projeto de Educação Sexual;-----
- i) Dar a garantia a todos os membros da comunidade escolar (alunos, docentes e não docentes) de que as suas propostas em prol da melhoria do ambiente académico são ouvidas pela Associação e dadas a conhecer, dentro do possível e aceitável, à Direção da Escola;
- j) Implementar e controlar o processo eleitoral;-----
- k) Assegurar o respeito pelos direitos dos alunos e garantir que os mesmos

For  
4

cumprem os seus deveres;-----

- l) Contribuir para a interligação dos estudantes na vida profissional, procurando estabelecer contactos permanentes a cooperar com as associações em que os estudantes se possam vir a integrar;-----
- m) Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.---

**Artigo 4.º - Sigla e Logotipo**

- 1- A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEESL. -----
- 2- A Associação de Estudantes é simbolizada pelo emblema anexado ao documento dos Estatutos.-----

**Capítulo II**

**Associados**

**Artigo 5.º - Associados Efetivos**

Só podem ser associados efetivos os alunos da Escola Secundária da Lousã que voluntariamente se inscrevam como tal na Associação de Estudantes. ----

**Artigo 6.º - Direitos**

- São direitos dos associados efetivos: -----
- a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;-----
  - b) Possuir cartão de associado efetivo;-----
  - c) Beneficiar de isenção ou descontos em eventuais taxas de participação nas atividades da Associação.-----

**Artigo 7.º- Deveres**

- São deveres dos associados efetivos:-----
- a) Contribuir para o prestígio da Associação;-----
  - b) Participar ativamente nas suas atividades;-----
  - c) Respeitar o disposto nestes estatutos.-----

**Artigo 8º - Expulsão de Associados**

A aplicação da pena de expulsão de Associado efetivo da AEESL depende de deliberação aprovada por voto secreto de 3/4 dos alunos presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.-----

### Capítulo III

#### Finanças e Património

##### Artigo 9.º - Receitas e Despesas

- 1- Consideram-se receitas da Associação as seguintes:-----
- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado com vista ao desenvolvimento das suas atividades;-----
  - b) Receitas provenientes das suas atividades; -----
  - c) Donativos;-----
  - d) Quotizações.-----
- 2- As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento. -----

##### Artigo 10.º - Plano de Atividades e Orçamento

Anualmente, 30 dias após a tomada de posse ou nos primeiros 30 dias do respetivo ano lectivo, caso não tenha havido eleições nesse ano, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após aprovação. -----

### Capítulo IV

#### Órgãos

##### Secção I - Generalidades

##### Artigo 11.º - Definição

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

##### Artigo 12.º - Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos.-----

##### Artigo 13.º - Regulamentos internos ou regimentos

- 1- Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.-----
- 2- As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação. -----

##### Secção II - A Assembleia Geral

##### Artigo 14.º - Definição

70  
6  
C



A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação. -----

#### Artigo 15.º - Composição

1- A Assembleia Geral é composta pelos alunos da Escola Secundária da Lousã, independentemente de serem associados efetivos.-----

2- Cada aluno tem direito a um voto. -----

#### Artigo 16.º - Competências

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:-----

a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação que não sejam competência própria dos demais órgãos;-----

b) Eleger a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal;-----

c) Aprovar o plano de atividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;-----

d) Fixar o valor da quotização anual, sob proposta da Direção;-----

e) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Direção;-----

f) Deliberar a expulsão de associados. -----

#### Artigo 17.º - Mesa da Assembleia Geral

1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados efetivos, sendo um deles Presidente e dois Secretários, eleitos por voto secreto pelo prazo de dois anos. -----

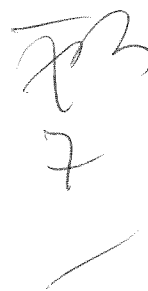
2- A Mesa da Assembleia Geral tem competência para dirigir e participar na Assembleia Geral. -----

#### Artigo 18.º - Funcionamento

1- A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença efetiva e/ou representada de, pelo menos, metade dos alunos, podendo fazê-lo, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.-----

2- As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto. -----

3- As demais competências e forma de funcionamento regem-se pelo disposto na Lei das Associações de Estudantes e, subsidiariamente, pelo disposto no Código Civil. -----



#### Secção III - Direção

### Artigo 19.º - Composição

1- A Direção é composta por sete associados efetivos, sendo um deles Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três Vogais. -----

2- Quando da aprovação do plano de atividades e do orçamento, a Direção apresentará um regulamento interno, donde constem as funções dos seus elementos.-----

3- A Associação obriga-se com a intervenção conjunta do Presidente e de outro membro da Direção. -----

### Artigo 20.º - Competências

1- À Direção compete, nomeadamente: -----

a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa com o qual se apresentou às eleições;-----

b) Assegurar a representação permanente da Associação; -----

c) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades, o orçamento e o relatório de atividades; -----

d) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para ratificação;-----

e) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos fins da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.-----

2- As demais competências e forma de funcionamento regem-se pelo disposto na Lei das Associações de Estudantes e, subsidiariamente, pelo disposto no Código Civil. -----

### Artigo 21.º - Responsabilidade

Cada membro da Direção é responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.-----

### Secção IV - Conselho Fiscal

### Artigo 22.º - Composição

O Conselho Fiscal é composto por três associados, sendo um deles Presidente, um Secretário e um Relator. -----

FM  
8  
/

### Artigo 23.º - Competências

- 1- Compete ao Conselho Fiscal: -----
- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção e dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades, o orçamento e o relatório de atividades e contas apresentados por aquele órgão; -----
  - b) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação; -----
  - c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação. -----
- 2- As demais competências e forma de funcionamento regem-se pelo disposto na Lei das Associações de Estudantes e, subsidiariamente, pelo disposto no Código Civil. -----

### Artigo 24.º - Responsabilidades

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal. -----

## Capítulo V

### Eleições

#### Artigo 25.º - Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como dos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar. -----

#### Artigo 26.º - Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os associados efetivos no uso pleno dos seus direitos. -----

#### Artigo 27.º - Método de eleição

- 1- Cada órgão é eleito por sufrágio universal, direto e secreto. -----
- 2- É considerada eleita à 1.ª volta a lista que obtiver 50% dos votos validamente expressos. -----
- 3- Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número

9

anterior, realizar-se-á uma 2.º volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas. -----

#### **Artigo 28.º - Tomada de posse**

1- A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública. -----

2- A posse é conferida pelo presidente da Assembleia Geral em funções. -----

#### **Artigo 29º - Divulgação dos Nomeados**

1. Os eleitos para a Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal, bem como os representantes das Secções em funcionamento são listados após a tomada de posse para sua divulgação. -----

2. A divulgação dos nomes, anos de escolaridade e contatos dos nomeados e/ou representantes é afixada na Escola Secundária da Lousã e enviada ao Agrupamento de Escolas da Lousã, Câmara Municipal da Lousã e Associação de Pais da Escola Secundária da Lousã. -----

### **Capítulo VI**

#### **Secções**

#### **Artigo 30º - Secções da Associação de Estudantes**

A Associação de Estudantes possui, para além dos órgãos anteriormente referidos (Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal), as seguintes secções responsáveis pelo desempenho de tarefas específicas: -----

a) Secção Desportiva, constituída por um número ímpar de estudantes, sendo um Presidente e os restantes colaboradores, encarregada da:

- i. Organização de eventos de carácter desportivo;
- ii. Coordenação e manutenção dos aparelhos de jogos providos pela Associação.

b) Secção de Comunicação, constituída por um número ímpar de estudantes, sendo um Presidente e os restantes colaboradores, encarregada de:

- i. Publicitar os eventos organizados pela associação;
- ii. Garantir a comunicação estreita entre a Associação e alunos, professores, funcionários ou qualquer outro membro da comunidade, através dos membros dispostos.

*Fm*  
*10*



c) Secção de Relações Públicas, constituída por um número ímpar de estudantes, sendo um Presidente e os restantes colaboradores, encarregada da:

- i. Comunicação com órgãos superiores, como a Direcção da Escola e a Câmara Municipal;
- ii. Análise e compreensão da opinião pública em relação à Associação de Estudantes, de modo a que a mesma dê resposta aos desafios propostos pela comunidade;
- iii. Comunicação com patrocinadores, fundações e empresas que colaborem com a AEESL;
- iv. Construção e preservação de uma boa imagem da Associação de Estudantes;
- v. Resposta às necessidades exteriores das restantes secções.

d) Secção de Organização de Eventos, constituída por um número ímpar de estudantes, sendo um Presidente e os restantes colaboradores, encarregada da:

- i. Organização e coordenação todos os eventos não desportivos que se realizem dentro e fora do estabelecimento escolar;
- ii. Colaboração com as outras secções para que os referidos eventos sejam publicitados e prestáveis para a comunidade.

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 31.º - Alteração de estatutos**

As deliberações sobre as alterações dos estatutos carecem da aprovação de três quartos do número de estudantes presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com 15 dias de antecedência.-----

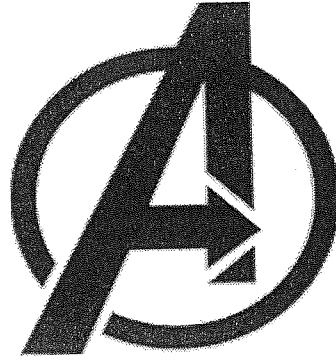
#### **Artigo 32.º - Extinção**

A extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os estudantes, a quem competirá deliberar o destino dos bens.-----

FS  
11

ANEXO 1


Emblema da Associação de Estudantes da Escola Secundária da Lousã.

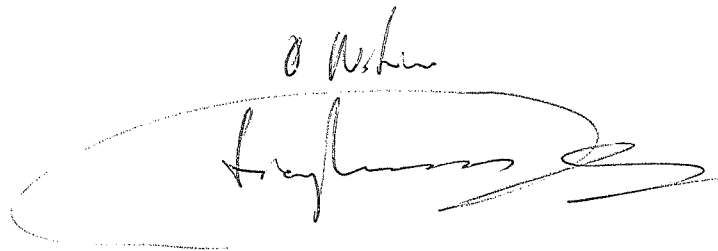


Inês Margarida Pinto Pereira

Erna Loureiro Duarte

João Miguel Serra Barreto

  
12

  
O Assin